XVII CONBRACE
IV CONICE 2011
11 A 16 SET | PORTO ALEGRE
CIÊNCIA & COMPROMISSO SOCIAL
IMPLICAÇÕES NA/DA EDUCAÇÃO FÍSICA E CIÊNCIAS DO ESPORTE

ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR (CONSUMIDOR) UM NOVO DISPOSITIVO POLÍTICO E LEGAL NA ERA DO ESPORTE ESPETÁCULO

Mariângela Ribeiro dos Santos[1]
Fernando Mascarenhas[2]

RESUMO

Nesse texto pretendemos analisar o Estatuto de Defesa do Torcedor, estabelecendo relações com a Política Social e a Política Nacional de Esporte, a Lei Zico e a Lei Pelé e suas implicações na garantia dos direitos ao esporte e lazer previsto na Constituição Federal. . A pesquisa se caracteriza como pesquisa social de caráter qualitativo, baseando-se em revisão de literatura. Conclui que o Estatuto de Defesa do Torcedor estabelece uma contradição como direito ao esporte e lazer previsto na Constituição Federal transformando e espetáculo esportivo em mercadoria e o cidadão de direito em cidadão consumidor.

***Palavras-chave**: Política, Futebol, Esporte, Torcedor.*

ABSTRACT

In this text we aim to analyze the Defence Staff Fan, linking with the Social Policy and the National Sports Policy, Law and the Law Zico Pele and its implications on the enjoyment of the sport and leisure provided by the Constitution. . The research is characterized as qualitative social research, based on literature review. Concludes that the statute of Defense establishes a Fan contradiction as the right to sport and recreation provided by the Constitution and turning into a commodity and the sporting spectacle of citizen rights in consumer citizen.

***Keywords**: Politics, Football, Sport, Fan.*

RESUMEN

En este texto se pretende analizar la Defensa Personal del ventilador, la vinculación con la política social y de la Política Nacional de Deportes, la Ley y la Ley Pelé, Zico y sus repercusiones en el disfrute

[1]. Licenciada em EF pela Faculdade de Educação Física da UCSal- Universidade Católica de Salvador. Professora do Curso de EF da UNEB- Campus XII. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em EF da UnB. Integrante do AVANTE- Grupo de Pesquisa e Formação Sociocrítica em Educação Física, Esporte e Lazer na UnB.
[2]. Doutor em EF pela Unicamp. Professor da Faculdade de EF da UnB. Professor/Coordenador do Programa de Pós-Graduação em EF da UnB. Coordenador do AVANTE – Grupo de Pesquisa em Educação Física, Esporte e Lazer na UnB.

XVII CONBRACE
IV CONICE 2011
11 A 16 SET | PORTO ALEGRE
CIÊNCIA & COMPROMISSO SOCIAL
IMPLICAÇÕES NA/DA EDUCAÇÃO FÍSICA E CIÊNCIAS DO ESPORTE

del deporte y de ocio previsto por la Constitución. . La investigación se caracteriza por la investigación social cualitativa, basada en la revisión de la literatura. Concluye que la ley de Defensa establece una con
tradicción de los admiradores como el derecho al deporte y la recreación previstas por la Constitución y se convierta en una mercancía y el espectáculo deportivo de los derechos de los ciudadanos en ciudadanos de los consumidores.

Palabras clave: *Política, Fútbol, Deporte, Ventilador.*

INTRODUÇÃO

O Estatuto de Defesa do Torcedor é uma Lei que surge no âmbito da política Nacional do Esporte. A partir da análise do estatuto, buscaremos entender como essa lei dirigida ao torcedor aparece na agenda pública entendo que o EDT é um importante mecanismo de defesa dos direitos do torcedor que busca na assistência do futebol sua forma de lazer. Nessa direção focaremos o trabalho em duas dimensões: analisaremos a proposta do estatuto, de modo a verificar se o estatuto contempla o esporte como direito social e verificaremos também se o estatuto é só uma carta de intenções, ou se está assegurado investimento para sua implementação.

Ao longo da década de 80, o Brasil sofreu os impactos do empobrecimento generalizado da América Latina. Desemprego, informalidade da economia, aumento da demanda dos serviços sociais públicos devido a não expansão dos direitos, dentre outros promoveram o isolamento dos países da América Latina, especificamente o Brasil.

Segundo Bering e Boschetti (2008), os anos de 1980 são conhecidos como a década perdida do ponto de vista econômico, ainda que também sejam lembrados como período de conquistas democráticas, em função das lutas sociais e da Constituição de 1988 e esse movimento operário e popular novo gerado em função da crise era um ingrediente político decisivo da história recente do país, que ultrapassou o controle das elites. As expectativas de mudanças e superação dos problemas se depararam com as enormes contradições econômicas, com os movimentos de resistência às mudanças repletas de tendências regressivas e conservadoras, e com a militarização do poder no Brasil. Mas reacendeu com a primeira disputa presidencial direta em 1989, fruto de uma correlação de forças, que culminou com a vitória das classes dominantes sobre a classe operária.

ANTECEDENTES E DISPOSITIVOS POLÍTICOS E LEGAIS ANTERIORES

A partir da Constituição de 1988 o país passa a ter em perspectiva a construção de um padrão público universal de proteção social, para a implementação dos direitos sociais, conforme estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal.

A inclusão do esporte nesta lei maior conferiu relevância e significado a esse setor e apontou a preocupação do Estado com a cidadania, a democratização e a autonomia da prática desportiva nacional. Tais princípios nobres, no entanto, não se difundiram para a legislação esportiva, na medida em que não ampliou, na prática, o conceito de esporte, restringindo-se ao esporte de alto rendimento ou de alta competição, como o futebol (Azevedo, 2008, p.20).

A partir do futebol o Estado começou a se ocupar do setor esportivo nas primeiras décadas do século XX. Os dirigentes públicos começaram a identificar o caráter utilitário do esporte como instrumento de negação e substituição dos conflitos sociais. A relação que se estabeleceu ao redor do fenômeno esportivo tinha como objetivo, transformar a autonomia da sociedade em instrumento de composições e barganhas.

Nesse cenário foram apresentadas pelos militares-desportistas, as "Diretrizes Gerais para a Educação e Educação Física/Desporto-1980/1985", como parte da Política Social do Governo, dirigidas prioritariamente às crianças e integradas aos princípios da educação permanente e da preservação da saúde pública. As Diretrizes 80/85 enfatizavam a ideia de desenvolvimento do setor e foram apresentadas como resultado de um processo participativo e descentralizado em que trabalhavam de modo integrado, órgãos federais, estaduais, regionais, públicos e privados, num esforço de adequação à realidade.

A década de 80 é marcada por mudanças na história política e social do Brasil. A instauração da Nova República com o fim do governo militar e o movimento pelas eleições diretas, deram ao país um novo direcionamento na perspectiva de um Estão democrático. Essa fase de democratização das instituições brasileiras que culminou com a Constituição Federal de 1988, provocou mudanças consideráveis, para o esporte brasileiro, e consequentemente para a legislação esportiva.

Caberia à legislação infraconstitucional regulamentar o modo como deve se dar o usufruto da autonomia de organização e de funcionamento a ser seguido pelos desportistas, com destaque para o tratamento diferenciado ao desporto profissional e não profissional, de acordo com o inciso "III" do artigo 217 da Constituição Federal. Essa diferenciação permite que cada campo da atividade desportiva construa sua funcionalidade a partir de conceitos e diretrizes coerentes com suas especificidades: competição e espetáculo, lazer e negócio, educação democratizante no sentido da livre cidadania. No período pós-88, a realização do direito ao esporte não foi além de sua também inclusão em novas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

Nesse contexto em 6 de julho de 1993, é promulgada a Lei nº 8.672(Congresso Nacional, 1993) conhecida como "Lei Zico", por ter origem e iniciativa do então Secretário Arthur Antunes Coimbra. Com isso, a Constituição e a Lei Zico passaram a orientar o esporte no país. No campo conceitual, a nova lei fortalece o direito da cidadania à prática desportiva ao consagrar o desporto participação como manifestação legítima, no inciso "II" do art. 3º da referida lei. A nova lei não rompe a ordem corporativa, apesar de a Constituição ter ratificado a autonomia de organização e funcionamento, transformando as confederações em entidades federais de administração do desporto.

Segundo Azevedo (2008), a Lei Zico preconizou transformações radicais no esporte e nas entidades esportivas, especialmente para o futebol profissional, a partir da liberação e do Direito, da égide do Decreto-Lei 3.199, de 1941, do Estado Novo, de Vargas. O referido decreto havia criado o Conselho Nacional de Desportos (CND), que ditou as regras corporativas do Estado, nas normas esportivas, permanecendo por mais de cinquenta anos.

Quanto à forma de organização desportiva, a Lei Zico traz como novidade tão somente a flexibilidade da ordem desportiva, criando sistemas desportivos federais e nacionais concorrentes, mas únicos e obrigatórios nos âmbitos de suas competências o que implica a possibilidade da filiação do clube na federação ou na confederação ou, em ambas. A promulgação dessa lei representa um marco de ruptura do atrelamento tutelar do Estado sobre o esporte. Ao romper com esse vínculo, o esporte brasileiro conquista a sua liberdade organizativa e essa liberdade denominada de autonomia que é o elemento central da lei, como o seu componente de modernidade.

Também em consonância com a Constituição Federal, nasce em 1998 a Lei nº 9.615, a Lei Pelé de iniciativa do Ministro Edson Arantes do Nascimento, enfatiza o direito à prática desportiva como parte da cidadania ao destacar as manifestações do desporto educacional e participação. Essa Lei rompeu com a ordem corporativa, ao apontar no seu § 2º artigo 4º que a organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social. Torna facultativa a filiação das entidades de prática nas de administração e passa a permitir a criação de ligas nacionais e regionais.

Segundo Azevedo (2008), essa Lei que incorporou grande parte da Lei Zico, também voltada para o futebol profissional, não tratou diretamente da questão da violência nos estádios; mas fez a previsão da transformação dos clubes de futebol em empresas ou sociedades comerciais, os clubes poderiam livremente continuar organizando e vendendo espetáculos, fazendo do torcedor um consumidor dos mesmos; porém, sem maiores preocupações com a proteção e segurança dos torcedores nos estádios.

Assim, a Lei Pelé rompe com a tradição e ao indicar prioridades, abre espaço para apresentação de programas que garantam a participação popular, além de promover o próprio aperfeiçoamento do esporte brasileiro, nas suas dimensões social, cultural, econômica e política.

O ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR (EDT)

O esporte nacional passou por umas de suas maiores transformações estruturais já noticiadas com a publicação da Lei 10.671 de 16 de Maio de 2003. Denominada “Estatuto de Defesa do Torcedor” (EDT), os torcedores passaram a contar com uma série de normas de defesa e proteção, ficando sob responsabilidade dos clubes e organizadores de competições esportivas implementar o que regulamenta esse estatuto.

Inspirada no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), a Lei n.º 10.671 introduziu, de forma inédita, regramento normativo que trata da proteção e defesa do torcedor de eventos esportivos, assim considerado, por força do artigo 2°, como toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade desportiva..

O agravamento da violência das torcidas organizadas nos anos 2000, somada a outros fatores reforçaram e acumularam a necessidade de providências do poder público, para proteção e garantia ao direito de torcer e, ao mesmo tempo uma espécie de orientação aos torcedores, tomou-se concreta a primeira medida para promover a segurança nos estádios, que foi o sancionamento da lei. No estatuto, de forma tímida é verdade, algumas das medidas adotadas pela Europa, desde os anos de 1980, foram consubstanciadas em forma de lei, tais como: definição de responsabilidades entre os envolvidos nos espetáculos; definição de penas para infratores; remodelamento das acomodações e infraestrutura dos estádios; consagração do espetáculo enquanto negócio jurídico vinculado às leis de proteção ao consumidor.

Em relação à aplicação efetiva da lei Azevedo, (2008) considera que o EDT não possui uma aplicação efetiva no esporte brasileiro, mas que traz em seu teor uma relação jurídica de consumo do espetáculo do futebol, entre o torcedor – consumidor e o clube – fornecedor. Como o Estatuto do Torcedor é pautado no Código de Defesa do Consumidor, ao comprar um ingresso para um jogo de futebol em um estádio, o torcedor equipara-se a um consumidor que adquiri um produto final a ser consumido ou um serviço, que é o espetáculo esportivo, organizado e promovido por organizações de prática esportiva local e nacional que nesse caso são os fornecedores. Portanto a produção do espetáculo esportivo se traduz como um negócio comercializado aos torcedores, a mídia e as outras empresas ligadas

ao setor esportivo. Dentro dessa lógica, considerando a natureza comercial e os negócios que envolvem o futebol no Brasil a partir da relação de consumo e comércio do produto, essa relação de consumo fundamentada em algum negócio é resultante dos fenômenos econômicos que interferem no esporte em questão.

Na Lei 9.615/98 (Lei Pelé) já encontrávamos a equiparação do torcedor como consumidor, no parágrafo 3º do Artigo 42. Sob a mesma ótica, o organizador é legalmente equiparado ao fornecedor no EDT. A relação de consumo expressa no EDT tem a noção de proteção ao torcedor, que enseja na ideia de conforto, disponibilidade de vaga no estacionamento, lugares marcados nos estádios, higiene e limpeza das instalações, proteção e segurança para torcer, considerando a diversidade do público que frequenta os estádios de futebol.

Ao referir-se à publicidade e a transparência da organização da competição no seu Artigo 5º o EDT preserva o direito a informação. Dessa forma a divulgação das tabelas dos jogos, regulamento da competição, nome do ouvidor e formas de contato, escalação de árbitros e nomes de torcedores impedidos de adentrarem os locais do evento esportivo, contribuem para o bom andamento do espetáculo e o bem estar dos espectadores. Constituem-se preocupações do EDT previstos nos Artigos de 25 a 29 a segurança e proteção do torcedor, o serviço de transporte para o estádio e retorno do espectador, os cuidados com o deslocamento de crianças, idosos e deficientes, e a qualidade dos alimentos vendidos, com a supervisão da vigilância sanitária.

No que se refere a segurança, a responsabilização desse item é da entidade que detém o mando de campo responsável pelo espetáculo e seus dirigentes. O aspecto preventivo é fundamental para a compreensão não só da reciprocidade das relações de consumo estabelecidas, mas também em relação à integridade humana. Quanto ao torcedor, esse será responsabilizado quando promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir locais restritos aos jogadores, podendo ficar impedido de comparecer as imediações do estádio onde ocorre o espetáculo, como também comparecer a outros eventos da mesma natureza, como dispõe a artigo 39 da Lei.

Para Azevedo (2008) o EDT constitui um instrumento coercitivo de controle dos torcedores nos estádios, objetivando maior proteção e segurança aos indivíduos, em razão, de uma relação de consumo e por outro lado mesmo sem negligenciar a necessidade de normas e regras sociais, o EDT precisa ser colocado em prática, efetivamente, para que possa atender aos requisitos de proteção e segurança do torcedor, o que poderia ser feito independentemente de se tratar de uma relação de consumo.

Diante do exposto fica evidente que o EDT foi criado para salvaguardar uma relação de consumo, em que torcedor-consumidor desconhece os seus próprios direitos, dentre os quais o de consumidor e questão da segurança e proteção dos torcedores via consumo do espetáculo, não pode ser reduzida à questão espacial, através da reorganização arquitetônica dos estádios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estatuto trouxe novas regras, bem mais específicas para a Legislação Esportiva, e definiu algumas responsabilidades. Em consequência disso, houve polêmica em sua fase inicial de implantação. A resistência à sua aprovação era esperada, principalmente porque possíveis responsabilizados seriam organizações e entidades que possuem uma alta capacidade organizacional, com poder de mobilizarem forças para se fazer representar junto ao Estado com o seu poder de barganha. Porém, apesar da resistência dessas entidades e organizações, o estatuto foi sancionado.

As resistências, no entanto, foram se amenizando, pois o governo se posicionou no sentido de não ceder às pressões. A insatisfação dos dirigentes se encontra, principalmente, em relação ao Capítulo IV, dedicado exclusivamente à segurança do torcedor no estádio. O artigo 14 do estatuto atribui à entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e aos seus dirigentes a responsabilidade pela segurança do torcedor, bem como a reparação dos danos sofridos pelo torcedor em espetáculo esportivo.

O estatuto aumentou a gama de proteção, assim como no Código de Defesa do Consumidor equiparou as entidades organizadoras a fornecedor e conceituou torcedor. O estatuto previu garantias a pessoas que não estavam contidas no conceito de consumidor, mas que agora se encaixam no conceito de torcedor. O EDT foi construído verticalmente a partir do Ministério do Esporte, segundo a lógica do direito ao consumo, com o intuito de adequar aos processos de modernização conservadora, em função das determinações econômicas do mundo globalizado. Está sintonizado com o processo de mercantilização do futebol e de disciplinarização do espetáculo esportivo, com o intuito de produzir uma mercadoria melhor. Essa questão encontra determinação expressa no Art. 10, parágrafo 4º do estatuto.

Concluímos, que o estatuto estabelece uma contradição com o direito ao esporte e lazer previsto no artigo 6 da Constituição Federal. Essa contradição se inicia a partir da Lei Zico, que marca a ruptura do atrelamento do Estado com o esporte, desintegrando assim o direito social, e culmina com a transformação do espetáculo esportivo em mercadoria e na transformação do cidadão de direito em cidadão consumidor.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Aldo Antônio de – Torcedores, Mídia e Políticas Públicas de Esporte e Lazer no Distrito Federal / organizador – Brasília: Thesaurus, 2008.

BERINHG, Elaine/BOSCHETTI, Ivanete- Política social: fundamentos e história – 5. Ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. Lei Zico (1993). Legislação desportiva – 2. Ed. – Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

BRASIL. Lei Pelé (1998). Legislação desportiva – 2. Ed. – Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

BRASIL. Estatuto de Defesa do Torcedor (2003). Legislação desportiva – 2. Ed. – Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

FAGNANI, Eduardo. Avaliação do ponto de vista do gasto e financiamento das políticas sociais. In: RICO, Ana Elizabeth. *Avaliação de políticas*: uma questão em debate. São Paulo: Cortez, 1998. p. 29-39.

MANHÃES, Eduardo Dias. Políticas de Esportes no Brasil – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

XVII CONBRACE
IV CONICE 2011
11 A 16 SET | PORTO ALEGRE
CIÊNCIA & COMPROMISSO SOCIAL
IMPLICAÇÕES NA/DA EDUCAÇÃO FÍSICA E CIÊNCIAS DO ESPORTE

Endereço – Faculdade de Educação Física – Programa de pós-graduação em EF – UnB- Universidade de Brasília – DF
E-mail – angelamari.rs@bol.com.br
E-mail – Fernando.masca@uol.com.br